TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO NECESSÁRIO PARA OS GABINETES E DEPARTAMENTOS DESTA EDILIDADE.

Pregão Presencial Nº 04/19
Processo de Compras nº 010/19
Contrato nº 07/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 45.326.362-8 e do CPF n.º 322.341.238-79 e de outro lado à empresa: **AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 15.706.346/0001-87 e Inscrição Estadual nº 148.099.425.110 estabelecida à Rua Santa Edith nº 292, Setor 7, Jardim Helena, São Paulo, SP - CEP: 08420-400. **Telefone (11) 2557-8522, e-mail comercial: azuos@azuossuprimentos.com.br,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **RAMON SOUZA GODIM**, portador da Cédula de Identidade RG nº **43.784.580-1** e do CPF nº **230.729.668-93**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para a ***aquisição de materiais para escritório necessário para os Gabinetes e departamentos desta Edilidade,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a entregar os ***materiais de escritório***, na conformidade do **Pregão Presencial nº 04/19,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de ***materiais de escritório***, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.
01	**Papel Alcalino A4, 75g/m²**, pacote com 500 folhas. Não reciclável. **MARCA: Executive**	1.000 pct.
02	**Papel Vergê COR BEGE**, gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: Sistem**	20 pct.
03	**Papel Vergê COR VERDE**, gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: Sistem**	20 pct.
04	**Papel Vergê COR AZUL CLARO**, gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: Sistem**	20 pct.
06	**Papel fotográficoA4,** gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: BRW**	30 pct.
07	**Envelope na COR BEGE**, tamanho 16cm x 22Cm, gramatura 80gr. **MARCA: Ipecol**	4.000 unid.
08	**Envelope na COR VERDE**, tamanho 16cm x 22Cm, gramatura 80gr. **MARCA: Ipecol**	2.000 unid.
09	**Envelope na COR AZUL ESCURO**, tamanho 16cm x 22cm, gramatura 80gr. **MARCA: Ipecol**	2.000 unid.
11	**Fita demarcação de solo cor preta,** rolo medindo 48mm x 30m. **MARCA: Adere**	20 rolos
12	**Fita adesiva transparente 45mm x 45m,** Características mínimas: filme de polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo acrílico. **MARCA: Koretech**	30 rolos
13	**Tesoura Picotar Profissional,** tamanho aproximado 21,6cm em aço, ponta retá, área de corte aproximado de 7-9cm. **MARCA: Jocar**	02 unid.
15	**Caneta esferográfica 07, azul.** Característica mínima: escrita fino, esfera de tungstênio, certificada pelo Inmetro. **MARCA: Compactor**	100 unid.
18	**Kit Ribbon Colorido** YMCKT SD260/SD360. **MARCA: Datacard**	04 rolos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.
19	**Etiqueta adesiva em Papel Couche branco;** Medida: 100mm de largura X 214mm de altura; Rolo com aproximadamente 170; Para Impressora Elgin L42. **MARCA: Print**	20 rolos
20	**Ribbon Cera para Etiquetas 110MMx74M**; para Impressora Elgin L42. **MARCA: MC**	24 rolos

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento de ***materiais de escritório***, os preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
01	**Papel Alcalino A4, 75g/m²**, pacote com 500 folhas. Não reciclável. **MARCA: Executive**	1.000 pct.	R$ 19,00	R$ 19.000,00
02	**Papel Vergê COR BEGE**, gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: Sistem**	20 pct.	R$ 22,90	R$ 458,00
03	**Papel Vergê COR VERDE**, gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: Sistem**	20 pct.	R$ 22,90	R$ 458,00
04	**Papel Vergê COR AZUL CLARO**, gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: Sistem**	20 pct.	R$ 22,90	R$ 458,00
06	**Papel fotográficoA4,** gramatura 180gr., pacote com 50 folhas. **MARCA: BRW**	30 pct.	R$ 21,30	R$ 639,00
07	**Envelope na COR BEGE**, tamanho 16cm x 22Cm, gramatura 80gr. **MARCA: Ipecol**	4.000 unid.	R$ 0,28	R$ 1.120,00
08	**Envelope na COR VERDE**, tamanho 16cm x 22Cm, gramatura 80gr. **MARCA: Ipecol**	2.000 unid.	R$ 0,28	R$ 560,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
09	**Envelope na COR AZUL ESCURO**, tamanho 16cm x 22cm, gramatura 80gr. **MARCA: Ipecol**	2.000 unid.	R$ 0,28	R$ 560,00
11	**Fita demarcação de solo cor preta,** rolo medindo 48mm x 30m. **MARCA: Adere**	20 rolos	R$ 21,88	R$ 437,60
12	**Fita adesiva transparente 45mm x 45m,** Características mínimas: filme de polipropileno bi-orientado, coberto com adesivo acrílico. **MARCA: Koretech**	30 rolos	R$ 3,05	R$ 91,50
13	**Tesoura Picotar Profissional,** tamanho aproximado 21,6cm em aço, ponta retá, área de corte aproximado de 7-9cm. **MARCA: Jocar**	02 unid.	R$ 37,12	R$ 74,24
15	**Caneta esferográfica 07, azul.** Característica mínima: escrita fino, esfera de tungstênio, certificada pelo Inmetro. **MARCA: Compactor**	100 unid.	R$ 0,67	R$ 67,00
18	**Kit Ribbon Colorido** YMCKT SD260/SD360. **MARCA: Datacard**	04 rolos	R$ 435,00	R$ 1.740,00
19	**Etiqueta adesiva em Papel Couche branco;** Medida: 100mm de largura X 214mm de altura; Rolo com aproximadamente 170; Para Impressora Elgin L42. **MARCA: Print**	20 rolos	R$ 29,00	R$ 580,00
20	**Ribbon Cera para Etiquetas 110MMx74M**; para Impressora Elgin L42. **MARCA: MC**	24 rolos	R$ 11,95	R$286,80
Valor Global: R$ 26.530,14 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Catorze Centavos).				

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque em 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) da CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, a ser expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/;

a) Eventuais **pedidos de prorrogação** deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA,** para serem submetidos à apreciação superior.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, na Seção de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento através dos telefones (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203 ou pelo e-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br;

Parágrafo Segundo - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada,** sob pena de recusa de recebimento. Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou outros motivos devidamente justificados, a **CONTRATADA** poderá vir a entregar o(s) produto(s) com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

a) As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Décima-Terceira deste ajuste.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE;**

Parágrafo Quarto - A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária **01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato:

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido **provisória** e **definitivamente,** nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) Definitivamente: mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Parágrafo Segundo - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

Parágrafo Terceiro - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE receberá o(s) produto(s) entregue(s), mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues;

Parágrafo Sexto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Parágrafo Sétimo - Fica designado(a) como Gestor(a) do ajuste o **servidor competente da Administração Pública,** que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93;

Parágrafo Oitavo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULADÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 26.530,14 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Catorze Centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 25 de abril de 2019.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

AZUOS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME.
RAMON SOUZA GODIM - Representante Legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: 30 / 04 /19

TESTEMUNHAS:

JAIR DENANI
RG nº 7.810.153-0

TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG nº 16.611.075-9